

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0138/83, e 0157/83

INTERESSADO : CENTRO ESCOLAR DE 2º GRAU DO LITORAL/ SANTOS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 153/83 - CEPG - Aprov. em 02 / 02 / 83

Comunicado ao Pleno em 17/02/83

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados;

PROCESSO CEE Nº 138/83 - DREL - 3656/82

COLÉGIO ESCOLA NORMAL "INDEPENDÊNCIA" / SANTOS

Simone Kanashiro de Macedo - 1a. série - 1973

GESC "MARCÍLIO DIAS" - GUARUJÁ

Marielda Alonso Couto - 1a. série - 1973

U.INT DE 1º GRAU "PONTA DA PRAIA" - SANTOS

Hélio Luiz Cunha de Andrade - 1a. série - 1973

ATENEU "SANTISTA"/ SANTOS

Liane Uechi Martins - 1a. série - 1972

COLÉGIO "SANTA CECÍLIA" / SANTOS

Carlos Eduardo da Costa Martins - 1a. série - 1972

Marcelo Luiz de Paula Conceição - 1a. série - 1973

INSTITUTO EDUCACIONAL "CANADENSE"/ SANTOS

Bruno Derlis Roman - 1a. série - 1972

GESC "VICENTE DE CARVALHO"/ GUARUJÁ

Marco Tadeu Duarte Rodrigues - 1a. série - 1972

EEIPSG "LEÃO XIII" / SANTOS

Ana Maria Sant'Anna - 1a. série - 1973

Inácio Peres Lopes Júnior - 1a. série - 1973

EDUCANDÁRIO "SÃO GABRIEL" E "NOSSA SENHORA DAS DORES"/

SÃO VICENTE

Alexandre Evaristo Cunha - 1a. série - 1974

PROCESSO CEE Nº 157/83 - DREL - 4229/82

EEPG "PROFa. ADALY COELHO PASSOS" - CARAGUATATUBA

Solange Monteiro Sandron - 1a. série - 1972

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto, orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 138/83 - DREL - 3656/82

COLÉGIO ESCOLA NORMAL "INDEPENDÊNCIA"- SANTOS

Simone Kanashiro de Macedo - 1a. série - 1973

GESC "MARCÍLIO DIAS" - GUARUJÁ

Marielda Alonso Couto - 1a. série - 1973

U.INT. DE 1º GRAU "PONTA DA PRAIA" - SANTOS

Hélio Luiz Cunha de Andrade - 1a. série - 1973

ATENEU "SANTISTA"/ SANTOS

Liane Uechi Martins - 1a. série - 1972

COLÉGIO "SANTA CECÍLIA" - SANTOS

Carlos Eduardo da Costa Martins - 1a. série - 1972

Marcelo Luiz de Paula Conceição - 1a. série - 1973

INSTITUTO EDUCACIONAL "CANADENSE"/ SANTOS

Bruno Derlis Roman - 1a. série - 1972

PROCESSO CEE Nº 0138/83 E OUTRO - PARECER CEE Nº 153/83 - 3 -

GESC "VICENTE DE CARVALHO"/ GUARUJÁ

Marco Tadeu Duarte Rodriguez - 1a. série - 1972

EEIPSG "LEÃO XIII" - SANTOS

Ana Maria Sant'Anna - 1a. série - 1973

Inácio Peres Lopes Júnior - 1a. série - 1973

EDUCANDÁRIO "SÃO GABRIEL" E "NOSSA SENHORA DAS DORES"/

SÃO VICENTE

Alexandre Evaristo Cunha - 1a. série - 1974

PROCESSO CEE Nº 157/83 - DREL - 4229/82

EEPG "PROFa. ADALY COELHO PASSOS" - CARAGUATATUBA

Solange Monteiro Sandron - 1a. série - 1972

São Paulo, 02 de fevereiro de 1.983

a) Cons. Jair de Moraes Neves

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, José Ruy Ribeiro e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro grau, em 02 de fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Vice-Presidente no exercício
da Presidência